



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - Fax: (18) 3288-8212

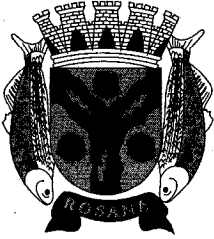
Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1008/2008, DE 24/04/2008. AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção às Entidades que especifica.”

APARECIDA BATISTA DIAS DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Rosana – SP, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção mensal as entidades a seguir elencadas, conforme os valores apontados.
- § 1º** A “APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Primavera”, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- § 2º** A “APROMEP – Associação Pró-Menor de Primavera”, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- § 3º** A “CRECHE JOANNA D’ANGELIS”, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- § 4º** A “Associação Cultural e Literária de Primavera”, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- § 5º** Ao “Grupo de Escoteiros GUARÁ-MIRIM de Primavera”, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- § 6º** A “AACAR - ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ROSANA”, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- Art. 2º** Para fins de receber os valores da subvenção, a entidade deverá apresentar à Divisão Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Rosana cópia do estatuto social e suas eventuais alterações, bem como cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, devidamente registrados nos termos da legislação vigente.
- § 1º** No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência da presente lei, atendendo disposição da Lei Federal nº. 9790, de 23/03/1999, deverá ser firmado entre o Poder Executivo Municipal e a Entidade beneficiada, Termo de Convênio, que deverá discriminar direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.
- § 2º** Fica a entidade beneficiada obrigada a manter atualizada, perante a Divisão Municipal de Finanças da Prefeitura, a sua documentação referente aos atos constitutivos, apresentando cópia da ata devidamente registrada da reunião que deliberar sobre mudanças no estatuto e/ou diretoria, sob pena de suspensão dos repasses até a efetiva regularização.
- Art. 3º** A subvenção será repassada através de depósito bancário, diretamente em conta corrente de titularidade da entidade, até o dia 10 (dez) de cada mês.
- Art. 4º** A entidade beneficiada deverá efetuar, trimestralmente, prestação de contas ao Poder Executivo Municipal referente aos gastos suportados pelas verbas repassadas a título de subvenção.



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - Fax: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

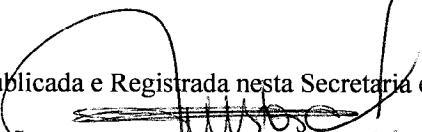
- § 1º - A prestação de contas deverá ser feita através de comissão instituída pela própria entidade, a qual será formada por, no mínimo, 03 (três) membros e presidida pelo Presidente da entidade.
- § 2º - O Setor de Contabilidade e/ou Finanças da Prefeitura Municipal Rosana, através de comissão especial, decidirá pela regularidade ou não da prestação de contas apresentada pela entidade.
- § 3º - Decidindo o Setor de Contabilidade pela irregularidade da prestação de contas, caberá recurso em segunda instância ao Chefe do Poder Executivo.
- § 4º - A não prestação de contas no prazo legal ou a manutenção da decisão de irregularidade da prestação de contas em grau de recurso, acarretará impedimento à entidade beneficiada de receber novas subvenções, pelo prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.
- § 5º - O Poder Executivo deverá, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da promulgação da presente Lei, nomear mediante Decreto, Comissão Especial composta por, no mínimo, 03 (três) funcionários do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Rosana lotados no Setor de Contabilidade e/ou Finanças, para analisar e fiscalizar a aplicação das verbas subvencionadas, nos termos do parágrafo segundo.
- Art. 5º** Em havendo desequilíbrio econômico financeiro das contas municipais ou da entidade, o Poder Executivo Municipal e o presidente da entidade tem a prerrogativa de convocar reunião para renegociar valores inferiores ou superiores aos assentados na presente Lei e submetê-los a nova apreciação do Poder Legislativo.
- § 1º - Não havendo mais a causa desencadeante do desequilíbrio econômico-financeiro mencionado no "caput" deste artigo, o Poder Executivo Municipal fica obrigado a manter o pagamento no valor estipulado no artigo 1º da presente Lei.
- § 2º - O Poder Executivo Municipal e a entidade beneficiada, enquanto perdurar o desequilíbrio econômico-financeiro, deverá informar e justificar um ao outro, mensalmente, através de ofício, a causa da manutenção do desequilíbrio alegado.
- Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº.s 804/2003, de 04/11/2003, 891/2005, de 10/11/2005, 892/2005, de 10/11/2005 e 991/2008, de 26/02/2008.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **24 (vinte e quatro) dias** do mês de abril de 2008.


APARECIDA BÁTISTA DIAS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


JOÃO GALDINO LÚSTOSA NETO
Respondendo p/Secretaria Municipal